



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.809/98

"DISPÕE SOBRE FATOR GERADOR DISCIPLINADOR
REGULARIZADOR DAS LIGAÇÕES DE DESPEJOS
INDUSTRIAIS EM REDES DE ESGOTOS SANITÁRI
OS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1o-Ficam obrigados a lançarem seus despejos nos coletores de esgoto sanitário público, todas as indústrias situadas em logradouros onde houver rede pública.

Parágrafo Único-Os lançamentos dos despejos de esgoto sanitários industriais na rede pública de esgoto sanitário, deverá ter a fiscalização da Secretaria de Obras Públicas e Meio Ambiente.

Art. 2o.-As substâncias, tais como: a Gases tóxicos, substâncias capazes de produzi-los, substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis, resíduos e corpos capazes de produzir obstruções-trapos e estopas, substâncias de difícil decomposição, fezes de cães, suínos e assemelhados, consideradas prejudiciais, não serão permitidas despejo na rede pública de esgotos.

Art. 3o.-Quando dois ou mais prédios, ou casas, forem construídos num mesmo lote, poderão ser ligados no mesmo coletor da rede pública.

Art. 4o.-O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 2%(dois por cento) do valor do imóvel, paralização da obra ou interdição do mesmo.

Art. 5o.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 1998.

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito

Publicado no Jornal DA REGIÃO
Ed (s) Nº 423 19A25-12-98
Deleto
Responsável